SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 69370 - BA (2022/0237113-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	MARIA DA GRACA ESPERIDIAO SANTOS
ADVOGADOS	:	GALTIERE DE OLIVEIRA CARNEIRO - BA024023
		RAQUEL WILLIAM COSTA LOPES - BA063447
AGRAVADO	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	BRUNO ESPINEIRA LEMOS - BA001277

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. ATO ÚNICO, COMISSIVO E DE EFEITOS CONCRETOS. DECADÊNCIA CONFIGURADA.

1. No seu Recurso Ordinário, a parte afirma que "a Portaria n.º 965/2018, que tornou sem efeito a Portaria n.º 8.468/2017, concessora do direito da Recorrente à estabilidade econômica no cargo, configura ato ilegal de autoridade coatora, vez que deixou de incorporar a vantagem da estabilidade econômica em sua remuneração a tempo e modo devidos" (fl. 266, e-STJ).

2. Cuida-se de ato único, comissivo e de efeitos concretos, sendo este o marco inicial do prazo decadencial para a impetração do *mandamus.*

3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/11/2022 a 28/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

Documento eletrônico VDA34850037 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 12/12/2022 11:55:23
Código de Controle do Documento: f2c78b76-8c16-43de-bf2a-94ad0976ee4f

AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 69.370 - BA (2022/0237113-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	MARIA DA GRACA ESPERIDIAO SANTOS
ADVOGADOS	:	GALTIERE DE OLIVEIRA CARNEIRO - BA024023
		RAQUEL WILLIAM COSTA LOPES - BA063447
AGRAVADO	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	BRUNO ESPINEIRA LEMOS - BA001277

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Interno contra decisão que negou provimento ao Recurso Ordinário para manter o acórdão que reconheceu a decadência do direito à impetração da segurança.

Nas razões do Agravo Interno (fls. 430-440, e-STJ), a impetrante argumenta que se trata de relação de trato sucessivo, já que se insurge contra a omissão no pagamento da parcela remuneratória, que se renovaria mês a mês.

Impugnação às fls. 442-443, e-STJ.

É o **relatório**.

Documento eletrônico VDA34624656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 21/11/2022 21:35:55
Código de Controle do Documento: EDDD2C2E-500C-499A-934E-87F583D97E72

AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 69.370 - BA (2022/0237113-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	MARIA DA GRACA ESPERIDIAO SANTOS
ADVOGADOS	:	GALTIERE DE OLIVEIRA CARNEIRO - BA024023
		RAQUEL WILLIAM COSTA LOPES - BA063447
AGRAVADO	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	BRUNO ESPINEIRA LEMOS - BA001277

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. ATO ÚNICO, COMISSIVO E DE EFEITOS CONCRETOS. DECADÊNCIA CONFIGURADA.

1. No seu Recurso Ordinário, a parte afirma que "a Portaria n.º 965/2018, que tornou sem efeito a Portaria n.º 8.468/2017, concessora do direito da Recorrente à estabilidade econômica no cargo, configura ato ilegal de autoridade coatora, vez que deixou de incorporar a vantagem da estabilidade econômica em sua remuneração a tempo e modo devidos" (fl. 266, e-STJ).

2. Cuida-se de ato único, comissivo e de efeitos concretos, sendo este o marco inicial do prazo decadencial para a impetração do *mandamus*.

3. Agravo Interno não provido.

Documento eletrônico VDA34624656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 21/11/2022 21:35:55
Código de Controle do Documento: EDDD2C2E-500C-499A-934E-87F583D97E72

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 19.10.2022.

A irresignação não merece prosperar, pois não foram apresentados argumentos suficientes para a reforma da decisão agravada.

No seu Recurso Ordinário, a parte afirma que "a Portaria n.º 965/2018, que tornou sem efeito a Portaria n.º 8.468/2017, concessora do direito da Recorrente à estabilidade econômica no cargo, configura ato ilegal de autoridade coatora, vez que deixou de incorporar a vantagem da estabilidade econômica em sua remuneração a tempo e modo devidos" (fl. 266, e-STJ).

Cuida-se de ato único, comissivo e de efeitos concretos, sendo este o marco inicial do prazo decadencial para a impetração do *mandamus*.

A propósito:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS. PORTARIA. ATO ÚNICO DE EFEITOS CONCRETOS.
>
> (...) 4. O STJ firmou o entendimento de que, tratando-se de ato de efeito concreto que suprimiu vantagem recebida pelo servidor, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da sua publicação, não havendo falar em relação de trato sucessivo na espécie.
>
> (...) 6. Agravo Regimental não provido.
>
> (AgRg no RMS 44.289/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 28/11/2014)

> SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. SUPRESSÃO DE VANTAGEM OU PROVENTO DE SERVIDOR PÚBLICO. ATO ÚNICO DE EFEITOS CONCRETOS. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS FORA DO PRAZO DE 120 DIAS. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.
>
> (...) II - O acórdão recorrido adotou entendimento consolidado nesta Corte, segundo o qual a supressão de vantagem dos vencimentos ou

Documento eletrônico VDA34624656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 21/11/2022 21:35:55
Código de Controle do Documento: EDDD2C2E-500C-499A-934E-87F583D97E72

proventos dos servidores públicos não configura relação de trato sucessivo, mas ato único de efeitos concretos e permanentes, devendo este ser marco inicial para a contagem do prazo decadencial para a ação mandamental.

(...) VII - Agravo Interno improvido.

(AgInt no RMS n. 65.740/AM, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 22/6/2022)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPRESSÃO INTEGRAL DE PARCELA REMUNERATÓRIA. ATO COMISSIVO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO NÃO CARACTERIZADA. DECADÊNCIA.

1. A supressão integral de vantagem remuneratória caracteriza ato comissivo, único e de efeitos permanentes, inapto a ensejar a renovação do prazo decadencial por ausência de relação de trato sucessivo.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no RMS 51.378/MA, Rel. Min Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 17/6/2022)

Ante o exposto, **nego provimento ao Agravo Interno**.

É como **voto**.

Documento eletrônico VDA34624656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 21/11/2022 21:35:55
Código de Controle do Documento: EDDD2C2E-500C-499A-934E-87F583D97E72

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no RMS 69.370 / BA

Número Registro: 2022/0237113-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:
80136572820188050000

Sessão Virtual de 22/11/2022 a 28/11/2022

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	MARIA DA GRACA ESPERIDIAO SANTOS
ADVOGADOS	:	GALTIERE DE OLIVEIRA CARNEIRO - BA024023
		RAQUEL WILLIAM COSTA LOPES - BA063447
RECORRIDO	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	BRUNO ESPINEIRA LEMOS - BA001277

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	MARIA DA GRACA ESPERIDIAO SANTOS
ADVOGADOS	:	GALTIERE DE OLIVEIRA CARNEIRO - BA024023
		RAQUEL WILLIAM COSTA LOPES - BA063447
AGRAVADO	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	BRUNO ESPINEIRA LEMOS - BA001277

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/11/2022 a 28/11/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Documento eletrônico VDA34718031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/11/2022 13:08:49
Código de Controle do Documento: 571f98a8-e28d-4a58-901a-3a1e4e8c6249

Brasília, 29 de novembro de 2022

Documento eletrônico VDA34718031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/11/2022 13:08:49
Código de Controle do Documento: 571f98a8-e28d-4a58-901a-3a1e4e8c6249